

c) Auditoria Seccional;
 d) Diretoria de Gestão de Resíduos:
 1 – Gerência de Resíduos Sólidos Industriais e de Mineração:
 1.1 – Núcleo de Gestão de Barragens;
 2 – Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos;
 3 – Gerência de Resíduos Especiais;
 4 – Gerência de Áreas Contaminadas;
 e) Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental:
 1 – Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões;
 2 – Gerência da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas;
 3 – Gerência de Monitoramento de Efluentes;
 f) Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental:
 1 – Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental;
 2 – Gerência de Energia e Mudanças Climáticas;
 3 – Gerência de Instrumentos de Gestão e Inovação;
 g) Diretoria de Administração e Finanças:
 1 – Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;
 2 – Gerência de Logística, Compras e Contratos.
 Parágrafo único – Integram a estrutura complementar da Feam as unidades regionais, até o limite de dezessete unidades.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º – Compete ao Conselho Curador:
 I – estabelecer as normas gerais de administração da Feam, tendo em vista os seus objetivos e suas áreas institucionais de atividades;
 II – deliberar sobre o orçamento anual e o plano de ação da Feam;
 III – deliberar sobre a prestação de contas anual da Feam;
 IV – orientar a política patrimonial e financeira da Feam;
 V – decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Presidente e seus delegados, em matéria de ordenamento interno da Feam;
 VI – propor ao Governador alterações no Estatuto da Feam;
 VII – decidir, em grau de recurso, sobre os autos de infração lavrados pelos diretores da Feam, no âmbito de suas competências.
 Parágrafo único – O funcionamento da estrutura do Conselho Curador será estabelecido em seu regimento interno.
 Art. 8º – O Conselho Curador tem a seguinte composição:
 I – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Presidente;
 II – Presidente da Feam, que exerce a função de Secretário Executivo;
 III – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
 IV – Secretário de Estado de Fazenda;
 V – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 VI – Secretário de Estado de Turismo;
 VII – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 VIII – Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário;
 IX – Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG;
 X – um representante da comunidade acadêmica com sede no Estado;
 XI – dois representantes de entidades de classe de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente e recursos hídricos;
 XII – dois representantes dos servidores da Feam eleitos entre seus pares na forma do regulamento;
 XIII – um representante de entidades civis ambientalistas constituídas no Estado e inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA;
 XIV – um representante das entidades estaduais representativas de setores econômicos.
 § 1º – A atuação no âmbito do Conselho Curador não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.
 § 2º – O Presidente do Conselho Curador exercerá apenas o voto de qualidade, nos termos do Regimento e será substituído em seus impedimentos pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
 § 3º – As autoridades mencionadas nos incisos II a IX indicarão, em seus impedimentos, representante para o exercício de suas atribuições no Conselho com a antecedência prevista no Regimento.
 § 4º – Os suplentes dos representantes mencionados nos incisos X a XIV serão indicados na forma do Regimento.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 9º – A Direção Superior da Feam é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos Diretores.
 Art. 10 – Compete ao Presidente:
 I – exercer a direção superior da Feam, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;
 II – representar a Feam, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
 III – promover ações para o fortalecimento da Feam e sua integração no Sisema;
 IV – credenciar servidores para o exercício do poder de polícia no âmbito das competências da Feam;
 V – articular-se com instituições públicas e privadas celebrando convênios, contratos e outros ajustes, tendo em vista o alcance da finalidade da Feam;
 VI – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – as prestações de contas da Feam;
 VII – decidir sobre as defesas interpostas quanto à atuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação em relação aos autos de infração lavrados pelos diretores da Feam;
 VIII – julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos diretores da Feam em processos de autos de infração.

CAPÍTULO VI DAS FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Gabinete

Art. 11 – O Gabinete tem como competência prestar assessoramento direto ao Presidente, com atribuições de:
 I – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Feam;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Feam, em articulação com a Semad;
 III – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;
 IV – providenciar suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;
 V – encarregar-se do relacionamento da Feam com a ALMG, e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual, em articulação com a Semad;
 VI – apoiar atividades de geoprocessamento, sensoriamento remoto, modelagem de sistemas ambientais, análise de informações espaciais, síntese de contextualização e qualificação territorial, provendo também suporte às pesquisas, diagnósticos e monitoramento da qualidade ambiental;
 VII – promover o intercâmbio de dados e informações produzidas no sistema ambiental com órgãos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, recebendo, organizando, padronizando, produzindo, mantendo e disponibilizando bases de dados ambientais;
 VIII – gerir a infraestrutura de dados no âmbito da Feam, certificando a integridade, a consistência lógica e a qualidade dos dados, de acordo com os procedimentos, normas, padrões e metodologias para a geração, armazenamento, acesso, compartilhamento e disseminação, conforme padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE – Sisema;

Subseção I Do Núcleo de Autos de Infração

Art. 12 – O Núcleo de Autos de Infração tem como competência processar e analisar os processos administrativos decorrentes dos autos de infração lavrados no âmbito da competência originária do poder de polícia da Feam, sem prejuízo daqueles lavrados por agentes conveniados, com atribuições de:
 I – instaurar os processos administrativos de autos de infração, executar sua tramitação e realizar o seu processamento até o seu efetivo arquivamento;
 II – analisar os processos administrativos de autos de infração de sua competência em que tenha sido apresentada defesa em face de decisão administrativa, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente;
 III – analisar demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração de sua competência, a fim de subsidiar decisão da autoridade competente;
 IV – prestar atendimento e orientar os atuados em matérias relacionadas aos processos administrativos de autos de infração lavrados por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos no âmbito de sua competência;
 V – encaminhar os processos administrativos à Advocacia Geral do Estado – AGE – para inscrição em dívida ativa, quando houver certificação de não pagamento;
 VI – manter atualizados os sistemas de informações de autos de infração.

Subseção II Do Centro Mineiro de Referência em Resíduos

Art. 13 – O Centro Mineiro de Referência em Resíduos tem como competência orientar os municípios e os cidadãos nas ações que envolvam resíduos, visando à conscientização pública para a preservação do meio ambiente e a consequente melhoria da qualidade de vida da população, com atribuições de:
 I – coordenar planos e programas, individualmente ou em parceria com outros órgãos e entidades visando a disseminação de informação e capacitação técnica, gerencial e profissional em relação a políticas de resíduos;
 II – captar, produzir, sistematizar e disseminar dados e informações sobre gestão e gerenciamento de resíduos;
 III – estimular e divulgar a pesquisa científica e tecnológica com vistas à inovação de processos e produtos, para reduzir a geração de resíduos, ampliar a reutilização e a reciclagem e viabilizar novas alternativas de tratamento ou disposição final adequada;
 IV – promover e auxiliar a implementação de programas de capacitação em gestão de negócios de resíduos;
 V – promover seminários, palestras, debates e oficinas sobre desenvolvimento sustentável, inclusão social e cultural, com ênfase na sustentabilidade;
 VI – promover a capacitação das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estimulando a geração de trabalho e renda;
 VII – executar a gestão do incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis Bolsa Reciclagem, nos termos da Lei 19.823, de 22 de novembro de 2011, e seu regulamento;
 VIII – promover ações de coleta seletiva, em especial aquelas que sejam viáveis à inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclado;
 IX – promover ações de educação ambiental, em especial sobre temas de gerenciamento de resíduos e consumo consciente.

Subseção III Do Núcleo Ambientação

Art. 14 – O Núcleo Ambientação tem como competência:
 I – coordenar, promover e executar o Programa Ambientação – Educação Ambiental com base na legislação específica;
 II – auxiliar na economia dos recursos públicos, visando a redução de desperdícios e o reaproveitamento de materiais;
 III – coordenar, promover e executar ações para sensibilizar servidores, órgãos e entes públicos quanto ao uso correto dos bens e serviços.

Seção II Da Procuradoria

Art. 15 – A Procuradoria, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da AGE, tem como competência tratar dos assuntos jurídicos de interesse da Feam, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:
 I – representar a Feam judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado;
 II – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Feam, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;
 III – examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que a Feam participe;
 IV – examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que a Feam participe;
 V – sugerir modificação de lei ou de ato normativo da Feam, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse da Feam;
 VI – preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da Feam ou em qualquer ação constitucional;
 VII – defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargo de direção e assessoramento da Feam quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem